

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.802, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria a Unidade Gestora Executora da Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias, do Departamento de Administração, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e na Portaria MCTI nº 3.410 (Regimento Interno), de 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Criar Unidade Gestora Executora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) com o código 240305 para a Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias (CGTV), do Departamento de Administração, da Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme o Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e a Portaria MCTI nº 3.410 (Regimento Interno), de 10 de setembro de 2020, inscrevendo-a como filial no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil, com a finalidade de realizar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito de sua atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**PORTARIA Nº 3.798, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.028747/2018-81, de 21 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.820.966/0001-09, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.820.966/0001-09, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Unidade Digital de Processamento Montada em um Mesmo Corpo ou Gabinete, do Tipo Servidor.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.028747/2018-81, de 21 de maio de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

O Presidente do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 16 da Resolução 52, de 3 de setembro de 2018, que aprovou o Regimento Interno do CATI, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006064/2020-66, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, CNPJ: 01.679.152/0001-25, como instituição coordenadora do Programa Nacional de Microeletrônica - PNM Design, criado por intermédio da Resolução CATI nº 108, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 2º O novo Termo de Referência proposto pela instituição coordenadora designada no art. 1º deverá, no prazo máximo de 6 meses, ser submetido à aprovação do CATI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**RESOLUÇÃO CNPQ Nº 12, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, em conformidade com deliberações da Diretoria Executiva em suas primeira e décima oitava reuniões, respectivamente, de 22 de janeiro e 15 de julho de 2020, e nos termos constantes do processo nº 01300.005127/2020-55, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País, de 6 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4.3.2....."

e) encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final;

f) encaminhar ao CNPq formulário de resultado parcial de execução do projeto de pesquisa, conforme modelo estruturado do CNPq, considerando os seguintes prazos:

- bolsista de mestrado: aos doze meses do início da bolsa; e
- bolsista de doutorado: aos vinte e quatro meses do início da bolsa; e
g) encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final de conclusão da bolsa. " (NR)

"4.5.8 Perante o CNPq, o Coordenador do curso será responsável pela indicação dos alunos que receberão bolsas, pelo acompanhamento, suspensão, cancelamento e substituição de bolsistas bem como por toda e qualquer comunicação entre o curso e o CNPq, via eletrônica para o endereço: copad@cnpq.br." (NR)

"4.11.2....."

.....b) afastamento para estágios de até doze meses em outras instituições do País ou exterior, com manutenção da bolsa, sem ônus adicional, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CNPq;

.....4.11.2.1 - O estágio de que trata a letra 'b' do item 4.11 será considerado estágio de pesquisa e tem como objetivo propiciar o intercâmbio com pesquisadores e sistemas de ciência, tecnologia e inovação de instituições, contribuindo para a formação de pesquisadores de alto nível para inserção no meio acadêmico e de pesquisa no País.

4.11.2.2 - Para implementação do estágio de pesquisa, o coordenador do programa de pós-graduação deverá submeter a solicitação do bolsista à aprovação do CNPq, pelo e-mail: copad@cnpq.br, com antecedência de, no mínimo, quarenta e cinco dias do início do estágio.

4.11.2.2.1 - A solicitação de autorização para estágio de pesquisa deverá ser instruída com os seguintes documentos:

aprovação e justificativa do professor orientador;

carta de aceitação da instituição do País ou do exterior onde será realizado o estágio de pesquisa; e

comprovante do seguro de saúde para cobertura do período de estada no exterior, sem ônus para o CNPq.

4.11.2.3 - O afastamento para realizar estágio de pesquisa em instituições do País ou do exterior deverá ser por um período de até doze meses.

4.11.2.3.1 - Excepcionalmente, o prazo de que trata o item 4.11.2.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa consubstanciada aprovada pelo orientador do bolsista e encaminhada pelo coordenador do curso ao CNPq, pelo e-mail: copad@cnpq.br.

4.11.2.4 - O afastamento será com a manutenção da bolsa de mestrado ou doutorado, sem ônus adicional ao CNPq e sem acúmulo de outra bolsa oriunda da instituição do País ou do exterior onde será realizado o estágio.

4.11.2.4.1 - O bolsista de mestrado ou de doutorado do CNPq poderá acumular auxílios de mobilidade, nacional ou internacional, desde que o estágio no país ou no exterior seja autorizado pelo orientador do bolsista, tenha a concordância do coordenador do programa de pós-graduação e esteja relacionado à pesquisa com apoio da bolsa deste Conselho.

4.11.2.5 - As atividades realizadas durante o estágio de pesquisa deverão constar do relatório técnico final de que trata a alínea 'g' do item 4.3.2 deste Anexo, quando da conclusão da vigência da bolsa de mestrado ou de doutorado.

4.11.2.6 - A coordenação do programa de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, informar ao CNPq quando do retorno do bolsista ao Brasil, pelo e-mail copad@cnpq.br." (NR)

"4.11.3 - A partir de 1º de julho de 2007, fica vedada a inclusão de novos alunos no Programa de Pós-Graduação Integrada - PGI." (NR)

"4.11.5 - Toda comunicação com o CNPq em assunto pertinente à Pós-Graduação, deverá ser encaminhada eletronicamente para copad@cnpq.br, ou por correspondência encaminhada ao seguinte endereço:

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Coordenação de Programas Acadêmicos - COPAD

SHIS Q1 1 Conjunto B - Bloco B

Lago Sul - Brasília - DF

Cep: 71605-001. " (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo IV da RN-017/2006, de 6 de julho de 2006:

I - 4.7.4;

II - 4.7.6;

III - 4.7.7; e

IV - 4.11.3.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna pública a 9ª **RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - SETEMBRO/2020 - LEI 8.010/90**

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	53.000,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.290.814,52
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	49.504,36
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	1.886,84
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	200.106,98
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	152.677,62
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	1.730,25
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	407.226,73
0017/1990	Universidade Federal do Pará	1.432,15
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	11.988,00
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	6.467,28
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	9.148,33
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	18.923,40
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	15.599,44
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	9.277,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	142.018,82
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	11.300,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	15.606,55
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	11.037,30
0093/1990	Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP	59.882,63
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	5.077,80
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	72.669,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	17.503,69
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	1.295,00
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	14.299,00
0135/1990	Fundação Butantan	3.409.184,03
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	318.577,88
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	3.076,21
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	5.350,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	4.359,98
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	129.262,35
0154/1990	Sociedade Mineira de Cultura/PUCMinas	39.123,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	3.870,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	20.921,13
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	202.536,37



0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	8.893,36	0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	147.213,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	56.186,34	0782/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	682.229,98
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	455.489,47	0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	21.910,84
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	10.500,00	0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	62.958,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnológico	165.000,00	0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	131.386,66
0337/1992	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	8.648,99	0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	3.364,00
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	800,00	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	116.054,79
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	5.193,00	0873/2002	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT	6.977,00
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesq das Tartarugas Marinhas	85.290,00	0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	14.870,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	71.886,00	0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	655.928,56
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	320.715,83	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	4.562,86
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	650,00	1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	23.825,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	18.406,40	1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	450.290,30
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	67.503,25	1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa, Desenvolv. e Inovação Exército Brasileiro	55.800,00
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	207.468,14	1056/2008	Universidade do Estado do Amazonas	8.733.501,12
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	3.559,44	1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	215.311,20
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	33.278,21	1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	5.831,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	13.065,00	1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	3.090,11
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	2.471.580,69	1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	15.264,00
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	1.599,35	1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	71.707,97
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	2.313,05	1122/2010	Instituto Federal Goiano	11.830,23
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	2.000,00	1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	24.211,25
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	17.711,58	1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	204.050,77
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol. Cient. e Tec. da UTFPR	5.600,00	1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	4.259,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	113.506,27	1301/2020	Fundação de Integração Amazônica	40.727,88
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	95.884,06	8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	317.361,31
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	35.766,80	9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	5.489,40
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	259.739,04	3ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90		
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	116.431,21	PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	26.600,00	0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	-949.153,66

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 305, DE 30 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.007787/2016	Radio E Tv Ponta Negra Ltda	RTV	Altamira	PA	Multa	1.999,07	Art. 40, IV do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 305 de 14/08/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIA Nº 512, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.060918/2015	Sociedade Comunitária De Radiodifusão De Canápolis - Rádio Triângulo	RADCOM	Canápolis	MG	Multa	400,74	Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 512 de 30/09/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTARIA Nº 173/SEI-MC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013170/2019-93, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1552/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Serra Negra, estado de São Paulo, utilizando o canal 15 (quinze), digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 170/SEI-MC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013157/2019-34, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1561/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Piracaia, estado de São Paulo, utilizando o canal 21 (vinte e um), digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.013175/2019-16, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1575/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Areias, estado de São Paulo, utilizando o canal 22 (vinte e dois), digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Taubaté Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 179/SEI-MC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.062063/2017-27, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1596/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Apogeu Comunicações Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Lauro de Freitas, estado da Bahia, utilizando o canal 45 (quarenta e cinco), digital, consistente na alteração da geradora cedente de sua programação, que passará a ser a Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de São José de Ribamar, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

